

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO
		Decreto-Lei n.º 113/201, de 29 de novembro, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	
0201	Menores até 17 anos e 365 dias	Artigo 4.º, alínea b)	Término da isenção no dia seguinte após ter completado os 18 anos de idade
0603	Desempregados com inscrição válida no Centro de Emprego	Artigo 4.º, alínea j)	Os desempregados com inscrição válida no centro de emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) que, em virtude de situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6.º e o respetivo cônjuge e dependentes
0604	Cônjuge e dependentes dos beneficiários do cód. 0603	Artigo 4.º, alínea j)	Os desempregados com inscrição válida no centro de emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) que, em virtude de situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6.º, e o respetivo cônjuge e dependentes
0705	Utentes em situação de insuficiência económica	Artigo 4.º, alínea d)	Os utentes em situação de insuficiência económica, bem como, os dependentes do respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 6.º
0802	Jovens em processo de promoção e proteção a correr termos em comissão de proteção de crianças e jovens ou no tribunal	Artigo 4.º, alínea k)	Os jovens em processo de promoção e proteção a correr termos em comissão de proteção de crianças e jovens ou no tribunal, com medida aplicada no âmbito do artigo 35.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que não beneficiem da isenção prevista na alínea b) do presente artigo ou que não possam, por qualquer forma, comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6.º.
0803	Jovens que se encontrem em cumprimento de medida tutelar de internamento, medida cautelar de guarda em centro educativo ou instituição	Artigo 4.º alínea l)	Os jovens que se encontrem em cumprimento de medida tutelar de internamento, medida cautelar de guarda em centro educativo ou medida cautelar de guarda em instituição pública ou privada, em virtude de decisão proferida no âmbito da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, que não beneficiem da isenção prevista na alínea b) do presente artigo ou que não possam, por qualquer forma, comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6.º.
0804	Jovens integrados em qualquer das respostas sociais de acolhimento em virtude de decisão judicial proferida em processo tutelar cível	Artigo 4.º, alínea m)	Os jovens integrados em qualquer das respostas sociais de acolhimento em virtude de decisão judicial proferida em processo tutelar cível, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, e no Código Civil, e por força da qual a tutela ou o simples exercício das responsabilidades parentais sejam deferidos à instituição onde o menor se encontra integrado, que não beneficiem da isenção prevista na alínea b) do presente artigo ou que não possam, por qualquer forma, comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6.º.
1002	Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - Reavaliação - Outro Atestado Médico Incapacidade Multiuso Junta Médica)	Artigo 4.º, alínea c)	Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%-sujeito a reavaliação -Outro Atestado Médico Incapacidade Multiuso emitido Junta Médica
1003	Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - Reavaliação - Atestado Médico Incapacidade Multiuso Despacho 26432/2009	Artigo 4.º, alínea c)	Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - sujeito a reavaliação Atestado Médico Incapacidade Multiuso Despacho n.º26432 / 2009
1004	Utentes com incapacidade igual ou superior a 60%- Definitivo - Outro Atestado Médico Incapacidade Multiuso Junta Médica)	Artigo 4.º, alínea c)	Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - definitivo - Outro Atestado Médico Incapacidade Multiuso emitido Junta Médica
1005	Utentes com incapacidade igual ou superior a 60%_Definitivo_ Atestado Médico Incapacidade Multiuso - Despacho 26432/2009	Artigo 4.º, alínea c)	Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - definitivo - Atestado Médico Incapacidade Multiuso Despacho n.26432/2009
1101	Dadores benévolos de sangue - Não beneméritos	Artigo 4.º, alínea e)	Os dadores benévolos de sangue em todas as prestações em cuidados de saúde.
1105	Dadores benévolos de sangue — Beneméritos	Artigo 4.º, alínea e)	Os dadores benévolos de sangue em todas as prestações em cuidados de saúde.
1106	Dadores vivos de células, tecidos e órgãos	Artigo 4.º, alínea f)	Os dadores vivos de células, tecidos e órgãos, em todas as prestações em cuidados de saúde.
1201	Bombeiros	Artigo 4.º, alínea g)	Os bombeiros em todas as prestações em cuidados de saúde.
1301	Militares e ex-militares das FA incapacitados	Artigo 4.º, alínea i)	Os militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente
1401	Requerentes de asilo e refugiados, respetivos cônjuges ou equiparados e descendentes diretos	Artigo 4.º, alínea n)	Os requerentes de asilo e refugiados e respetivos cônjuges ou equiparados e descendentes diretos.
1801	Doentes transplantados	Artigo 4.º, alínea h)	Os doentes transplantados
1997	Grávidas e parturientes	Artigo 4.º, alínea a)	As grávidas e parturientes.